 Valia	DIRS	
Política de Conflitos de Interesses Ref: Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001; Resolução MPS/CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004; Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018; Instrução PREVIC nº 01 de 21 de janeiro de 2019; Guia PREVIC - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; Estatuto Social da Valia; e Código de Ética da Valia.	Número	Página 1/3
	POL-000044	Revisão 07/05/2019
Responsável Técnico: Diretor Superintendente		

1. OBJETIVO

Esta **Política de Conflitos de Interesses** tem o objetivo de estabelecer diretrizes de conduta em situações que possam representar um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da VALIA.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos que exerçam atividades profissionais na VALIA.

3. FORUM DE APROVAÇÃO

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na Ata de reunião extraordinária realizada em 07 de maio de 2019.

4. DEFINIÇÕES


Para fins da presente Política de Conflito de Interesses, as expressões abaixo listadas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Colaborador: É o empregado, seja ele contratado por prazo indeterminado ou determinado, o estagiário, o menor aprendiz, o membro da Diretoria Executiva, o membro do Conselho Deliberativo, o membro do Conselho Fiscal, o membro do Comitê de Auditoria, o membro do Comitê de Desenvolvimento Executivo e o membro dos comitês de assessoramento da VALIA.

Conflito de Interesse: É toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador, seja potencial (situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real) ou real (situação em que existe, de fato, um conflito de interesse), e os interesses da VALIA, capaz de comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo à VALIA.

5. DIRETRIZES DE CONDUTA

5.1. Os Colaboradores devem agir sempre em prol dos interesses da VALIA, de modo que seu interesse pessoal não comprometa ou influencie inapropriadamente o desempenho profissional íntegro, responsável e zeloso.

	DIRS	
Política de Conflitos de Interesses Ref: Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001; Resolução MPS/CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004; Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018; Instrução PREVIC nº 01 de 21 de janeiro de 2019; Guia PREVIC - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; Estatuto Social da Valia; e Código de Ética da Valia.	Número	Página 2/3
	POL-000044	Revisão 07/05/2019
Responsável Técnico: Diretor Superintendente		

5.2. No exercício do cargo que ocupa na VALIA, o Colaborador deve:

I - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

II - zelar por elevados padrões éticos, como a honestidade e a probidade;

III - adotar práticas que garantam a transparência, a confidencialidade, a impessoalidade e respeito à legislação.

5.3. O Colaborador é responsável pelo cumprimento do disposto nesta Política de Conflito de Interesses, seja por ação ou omissão, na medida de suas atribuições.

5.4. O Colaborador deve informar qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a VALIA.

5.5. Recomenda-se ao Colaborador, diante de qualquer situação, que se questione se está agindo conforme o melhor interesse da VALIA ou em prol de interesse pessoal ou de terceiros.

5.6. O Colaborador não deve, em seu desempenho profissional, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem ou benefício de qualquer espécie que constitua prática contrária aos interesses da VALIA.


5.7. O Colaborador, diante de situação de Conflito de Interesse, deve abster-se de agir e reportar tempestivamente a situação ao órgão responsável pelos assuntos de integridade da VALIA e aos superiores hierárquicos, assim como aguardar a orientação da conduta a ser adotada.

5.7.1. Caso a situação de Conflito de Interesses ocorra no âmbito do Conselho Deliberativo, o reporte do Colaborador deverá ser dado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

5.7.2. Caso a situação de Conflito de Interesses tenha por parte interessada o Presidente do Conselho Deliberativo, o reporte deverá ser dado ao seu suplente.

6. SANÇÕES DISCIPLINARES

6.1. Sem prejuízo de eventual reparação indenizatória ou persecução criminal (quando aplicáveis) o descumprimento das regras estabelecidas nesta Política de Conflito de Interesses sujeita o infrator a consequências definidas na política de sanções disciplinares da VALIA, que incluem desde a advertência verbal até demissão por justa causa, sendo aplicada considerando, dentre outros aspectos, o tipo de violação e sua gravidade.

	DIRS	
Política de Conflitos de Interesses Ref: Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001; Resolução MPS/CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004; Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018; Instrução PREVIC nº 01 de 21 de janeiro de 2019; Guia PREVIC - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; Estatuto Social da Valia; e Código de Ética da Valia.	Número POL-000044	Página 3/3 Revisão 07/05/2019
Responsável Técnico: Diretor Superintendente		

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Colaborador é responsável por identificar e tratar, no âmbito de suas atribuições, situações de Conflito de Interesses.

7.2. O tratamento do Conflito de Interesses para assuntos especiais será tratado em normas internas específicas.

7.3. Casos omissos, quando identificados, serão pontualmente verificados e analisados pelas instâncias competentes por intermédio do órgão responsável por assuntos relacionados à integridade da VALIA.